

Processo n.º: 450.10.04.01.007698.2015.RH4

Utilização n.º: L006507.2015.RH4

Início: 2015/08/01

Validade: 2025/08/31

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais

Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	501150749
Nome/Denominação Social*	Ovopor - Agro-Pecuária dos Milagres, Sa.
Morada*	Alcaldaria
Localidade	MILAGRES
Código Postal	2415-011
Concelho*	Leiria
Telefones	244890240

Caracterização do(s) tratamento(s)

Descrição da atividade	Centro de Inspeção e Classificação de Ovos
Tipo de tratamento	Fossa séptica complementada por poço absorvente (LT2)
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Milagres
Longitude	-8.78521
Latitude	39.79464
Ano de arranque	2010
Número de habitantes equivalentes (h. eq.)	11

Caracterização da rejeição

Origem das águas residuais

Domésticas	Instalações sociais
Industriais	Processo de produção

Designação do ponto de rejeição	LT2
Meio Recetor	Solo
Volume anual Descarregado (m3)	200.000
Sistema de Descarga	Órgão de infiltração
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Milagres
Longitude	-8.78515
Latitude	39.79462
Região Hidrográfica	RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	136 :: Lis
Sub-Bacia Hidrográfica	04LIS0710 :: Ribeira de Agudim
Tipo de massa de água	SUBTERRANEA
Massa de água	O29 :: Lourical

Classificação do estado/potencial ecológico Bom
(superficial) ou estado (subterrânea) da massa
de água

Condições Gerais

- 1ª A rejeição de águas residuais domésticas será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, não estando autorizadas quaisquer outras descargas de efluentes, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 3ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 4ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 5ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 6ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
- 7ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 8ª A licença só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 9ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 10ª O titular obriga-se a solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.
- 11ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
- 12ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afete o estado das águas.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

Condições Específicas

- 1ª Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à entidade licenciadora no prazo de cinco dias.
- 2ª O titular obriga-se a assumir a responsabilidade pela eficiência do processo de tratamento e/ou procedimentos que adotar, com vista a minimizar os efeitos decorrentes da descarga de efluentes, atendendo às necessidades de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 3ª O titular obriga-se a garantir que os órgãos de tratamento, à exceção dos de infiltração no solo, são completamente estanques.
- 4ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 5ª A descarga das águas residuais no solo não deve provocar alteração da qualidade das águas subterrâneas, ficando assim condicionada à natureza do terreno de infiltração, às suas condições de permeabilidade e à altura do nível freático, bem como a outros possíveis fatores decorrentes da necessidade de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública, ficando a entidade gestora do sistema responsável pela tomada das medidas consideradas necessárias para a correção da situação.
- 6ª O sistema complementar de infiltração deve situar-se a uma distância mínima nunca inferior a 50 m de qualquer poço, furo, mina, nascente ou similar, existente no local.
- 7ª O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adotado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 8ª O titular obriga-se a efetuar, quando necessário, a limpeza dos órgãos de tratamento, devendo guardar os comprovativos da sua

realização, com indicação do destino final das lamas, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes.

- 9ª O titular obriga-se a solicitar a ligação ao coletor municipal assim que a rede de saneamento exista e permita o encaminhamento dos efluentes ao sistema público, desativando o sistema individual de tratamento, o qual deverá ser demolido ou entulhado, e proceder à recuperação ambiental do local onde o mesmo se encontra atualmente instalado.
- 10ª O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
- 11ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



Nuno Lacasta

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

